PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMA
SECRETARIA DE FAZENDA
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

RENÚNCIA DE RECEITA NÃO TRIBUTÁRIA

Trata-se de incentivo pelo não pagamento de preço público referente a permissão de utilização de bem público "Quiosque", em conformidade com a lei municipal nº 1142/2009.

Enquadramento do artigo 14 da LRF:

> **Art. 14.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001) (Vide ADI 6357)
> **I** - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
> **II** - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
> **§ 1o** A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
> **§ 2o** Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.
> **§ 3o** O disposto neste artigo não se aplica:
> **I** - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;
> **II** - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Entendemos que, neste caso, não se enquadra no artigo 14 da LRF por se tratar de preço público, e não de receita tributária, e ser um incentivo de caráter não contínuo, alcançando apenas o período de abril a dezembro de 2020, em decorrência do período de enfrentamento da pandemia COVID 19.
De qualquer forma, apresentamos o impacto orçamentário e financeiro e uma forma de compensação desta receita:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Estimativa de receita **não tributária**, "preço público" referente a permissão de quiosques, período de abril a dezembro de 2020:

Nº BENEFICIÁRIOS	VALOR ESTIMADO (ABRIL - DEZEMBRO)
30	57.715,94

COMPENSAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Mesmo entendendo a não necessidade de compensação, pois não se trata de incentivo em receita tributária e de forma contínua, apresentamos uma possibilidade de compensação com o aumento das receitas tributárias:

Previsão de aumento na Receita Tributária:

Tributo	% de aumento	Previsão de Aumento
IPTU	16,8%	295.941,71
ISS	10,3%	188.554,85
Dívida Ativa	21,4%	100.341,50
Previsão Total		584.838,06

Obs.: As demais receitas da respectiva fonte, referente a este incentivo, estão em escala ascendente.

Quissamã-RJ, em 24 de setembro de 2021.

Alan Carlos A. de Souza
Coordenador Setorial de Planejamento
e Orçamento – Mat.: 7471

Simone Moreira
Secretária Municipal de Fazenda